



Súmula n.º 13, de 9 de janeiro de 2018

Publicado em 16/03/2018 17h21 Atualizado em 09/09/2021 10h13

Compartilhe: [f](#) [t](#) [l](#)Revogada pela [Portaria ANCINE n.º 454-E, de 24 de setembro de 2020](#)

~~○ DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, do art. 6º do Decreto n.º 8.283, de 3 de julho de 2014, o preceituado no inciso VI, art. 31 do Regimento Interno, bem como o artigo 85 da Instrução Normativa n.º 124, de 22 de dezembro de 2015, e tendo em vista a Deliberação de Diretoria Colegiada n.º 18-E, de 2018, torna pública a súmula a seguir:~~

~~Coexecução e retroatividade~~

~~A partir da entrada em vigor da [Instrução Normativa n.º 110](#), em 04 de janeiro de 2013, apenas são aceitas despesas em nome do coexecutor se estas forem realizadas após a aprovação do contrato pela Ancine.~~

CHRISTIAN DE CASTRO

Diretor-Presidente

Este texto não substitui a versão veiculada no DOU n.º 30, Seção 1, página 5, de 14/02/2018

Tags: [2018](#) [ANCINE](#) [Súmula](#) [Revogada](#)Compartilhe: [f](#) [t](#) [l](#)

Serviços que você acessou

Consultar processos
eletronicamente no
Ministério do Turismo